TC 016.184/2015-7

Tendo em vista que:

a) o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado, peça 63);

b) os processos de cobrança executiva decorrentes deste acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU e a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem, peça 65 e processos de CBEX apensados);

c) não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado;

2. Encaminhe-se comunicação ao **Fundo Nacional de Saúde (FNS), no tocante ao débito**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – à inclusão do nome do Senhor Alciomar Carvalho Sousa no Cadastro Informativo de Créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2°, § 2°, da Lei n. 10.522/2002 c/c o art. 1° da Decisão Normativa TCU n. 126, de 10 de abril de 2013, em virtude de débito que lhe foi imputado sem a respectiva quitação.

3. Depois de tomadas as providências relacionadas no item anterior, com fulcro no art. 33 da Resolução n. 259/2014, c/c o art. 2º, inciso III, da Portaria-SECEX-PI n. 8, de 2 de maio de 2017, e Memorando-Circular nº 24/2015 – Segecex, arquive-se o presente processo.

Secex-PI, em 13 de agosto de 2018

Maria da Conceição Silva Souza
TEFC – Mat. TCU n. 1093-6

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59937524.